



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, definir as condições que disciplinarão a **prestação de serviços de arbitragem**, por empresa especializada, destinada a realização do Torneio do Trabalhador 2025 e Torneio Municipal de Quadra 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, com fulcro na Instrução Normativa n.º 006/2024 - Contratação Direta e no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2. Especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.
01	18449	ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO TORNEIO - Serviço de Arbitragem Torneio Municipal e Intermunicipal de Futebol de Campo, composta por 03 árbitros e 01 mesário.	07	jogos
02	18449	ARBITRAGEM FUTSAL TORNEIO - Serviço de Arbitragem Torneio Municipal e Intermunicipal de futsal, composta por 02 árbitros e 01 mesário.	07	jogos

1.3. Os objetos desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem ou serviço de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. **Tratando-se de contratação parcelada, a do presente objeto, esta ficará adstrita à vigência do exercício financeiro correspondente**, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, portanto, o prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e findar-se-á em 31/12/2025, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

1.6. . O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal n.º 14.133/2021, por sua vez, estabelece normas gerais de licitação e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. A fundamentação pormenorizada quanto a necessidade de contratação pode ser encontrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste Termo de Referência, de modo que, em virtude na natureza do objeto, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como a realização de procedimento licitatório.

2.3. Portanto, **sob a égide do art. 75, II, a, da Lei nº 14.133/2021, destacamos que a respectiva contratação se dará por meio de dispensa de licitação.** De igual modo, o objeto da presente contratação **se encontra previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025**, aprovado pelo Decreto Municipal nº7.324/2024.

2.4. A fundamentação e a justificativa pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do DFD, uma vez que o Município não dispõe de quadro de pessoal especializado na área de arbitragem para a realização deste tipo de serviço técnico, assim como é sabido, que os eventos esportivos previstos no calendário municipal dependem de aparato técnico para a sua realização, que compreendem uma equipe de arbitragem, justificando a referida contratação.

2.5. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levaram em consideração as demandas da Secretaria Municipal Requisitante, mediante ao planejamento realizado, pelo respectivo setor, objetivando a realização de Torneios Esportivos Municipais, ante a viabilidade demonstrada pelo Documento de Formalização de Demanda e por meio deste instrumento.

2.6. A contratação em pauta, fundamenta-se na prestação de serviço de arbitragem em atendimento ao Torneio do Trabalhador 2025 e Torneio Municipal de Quadra 2025, fomentando assim o esporte e o lazer em nosso município, proporcionando um espaço de encontro e socialização.

2.7. A justificativa para a realização da despesa consubstancia-se na importância da contratação, bem como, objetivar uma medida administrativa que se revela essencial à gestão pública, promovendo, assim, a efetividade das políticas públicas, garantindo o acesso da população e das atividades rotineiras, mantendo o espaço adequado para utilização.

2.8. Justificando, o presente Termo de Referência visa **esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais** para a **Dispensa de Licitação**, de modo que, apresentam-se sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos evitará equívocos nas compras e contratações a serem realizadas, em decorrência da presente demanda.

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1.1. **A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na própria Lei nº 14.133/2021**, ao passo que se estabelece ser **dispensável a licitação** nos casos em que a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto Federal Nº 12.343/24, no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, a, Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.2. Na presente contratação será admitida, apenas, a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas neste instrumento referencial.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.2.1. A contratação será realizada em razão da necessidade de **prestação de serviços de arbitragem**, por empresa especializada, destinada a realização do Torneio do Trabalhador 2025 e Torneio Municipal de Quadra 2025 em atendimento à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.2.2. A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento de mão de obra qualificada em déficit, atendendo às demandas dos eventos esportivos organizados pela Secretaria Requerente.

4.2.3. A contratação em comento leva em conta a necessidade da Unidade Requisitante para o período considerado, estando contemplado no Plano Anual de Contratações – PAC do ano de 2025.

4.2.4. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, de acordo com as premissas da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.3. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO:

4.3.1. O prazo de início dos serviços solicitados dar-se-á, conforme tabela de data das realizações dos campeonatos com locais e horários previamente informados pela Secretaria Requisitante, mediante Autorização de Fornecimento/Execução para a prestação de serviços.

4.3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações exigidas, de acordo com este Termo de Referência.

4.3.3. A Secretaria requisitante autorizará a prestação dos serviços adquiridos em quantidade e qualidade especificados, **no local indicado**, sendo em regra, na **Sede da Associação Beneficente Cultural, situada à Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, no Município de São Roque do Canaã (Torneio do Trabalhador) e na Quadra Poliesportiva José Regattieri, situada a Rua Lourenço Roldi, nº 347, Bairro São Roquinho, no Município de São Roque do Canaã (Torneio Municipal de Quadra).**

4.3.4. O Município reserva-se o direito de solicitar que os serviços sejam prestados em outras localidades do território municipal, sem qualquer custo adicional.

4.3.5. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá se apresentar a equipe de arbitragem nos locais dos Torneios, 30 (trinta) minutos antes do início de cada partida.

4.3.6. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** será responsável pela confecção de súmula, cumprir os encargos de mesa, como anotador e cronometrista, fazer os controles dos cartões, goleador, defesa menos vazada e equipe mais disciplinada, repassar relatórios após cada rodada, fazer julgamentos de súmulas de cada jogo, bem como deslocamento até os locais dos jogos.

4.3.7. As súmulas serão entregues ao representante legal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente preenchidas e assinadas, ao término de cada jogo realizado;

4.3.8. A **PRESTADORA DO SERVIÇO** deverá possuir experiência em serviços de arbitragem, com profissionais capacitados e habilitados para prestarem o serviço durante a realização dos Torneios com experiência em jogos de Torneio de campo e Torneio de Quadras, conforme o caso;

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1. O objeto da presente contratação será fornecido de acordo o evento solicitado pela Secretaria requerente, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos serviços, informando a quantidade recebida e os descritivos dos mesmos constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

4.4.2. A empresa proponente, de acordo com a solicitação da Secretaria Requerente, deverá se apresentar 30 minutos antes dos jogos/competições.

4.4.3. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.4.4. O pedido de justificativa, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do MUNICÍPIO, acolher ou não o requerimento do CONTRATADA de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

4.4.5. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

4.4.6. O ateste da execução do serviço será através de relatório elaborado pela fiscalização responsável pela contratação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, contendo registro fotográfico de todos os dias.

4.4.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DE SERVIÇO:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **PRESTADORA DE SERVIÇO**:

I. Prestar em conformidade os serviços, objeto da Contratação;

II. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;

III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

V. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

VI. Manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;

VII. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

VIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Acatar as determinações feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, em relação ao cumprimento do objeto do deste Termo de Referência.

X. A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XI. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XV. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.2.1.1. Fornecer à Prestadora De Serviço todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;

5.2.1.2. Notificar por escrito a Prestadora de Serviço, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;

5.2.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.1.5. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

5.2.1.6. Responder eventuais pedidos de repactuação/reajustes de preços feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.1.7. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.2.1.8. O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização de todas as fases da prestação de serviço será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6.2. O serviço terá como gestor/fiscal o servidor **ROBERTO ALVES MEIRELES**, a qual será designado, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final do serviço.

6.5. O **MUNICÍPIO**, através do gestor/fiscal, comunicará a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por escrito, possíveis deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

6.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

6.7. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8. A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1. *Não se aplica a presente contratação.*

8. DAS AMOSTRAS

8.1. *Não se aplica a presente contratação.*

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. *Não se aplica a presente contratação.*

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento do(s) objeto(s) contratado(s) ocorrerá(ão) no ato da execução do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Junto ao faturamento deve ser feita a apresentação do relatório elaborado pela fiscalização responsável pela execução dos serviços, contendo registro fotográfico de todos os dias, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

10.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de Serviços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos;

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do Prestador de Serviços, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

10.10. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

10.11. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.12. Incumbirá a da CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.14. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a da CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.17. Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamento no presente contrato.

11. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. *Não se aplica a presente contratação.*

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim sendo:

a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:

- 1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,
- 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,
- 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.

b) O proponente ou representante legal da pessoa jurídica, ou procurador, conforme o caso, deverão identificar-se exibindo documento de identidade emitido por Órgão Público ou Órgão Fiscalizador de Profissão, que contenha foto.

12.2.1. Os documentos de habilitação jurídica devem estar adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.

12.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, ou documento equivalente;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.2. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, o qual será concedido o prazo legal para a devida regularização.

12.3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da convocação para a entrega dos documentos de habilitação, se não constar o prazo de validade no próprio documento.

a.1) Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação exigidos para a contratação;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto de licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente.

12.6. Declaração formal, datada e assinada pela empresa licitante que dispõe de equipamentos necessários e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento da prestação de serviços.

12.7. A empresa CONTRATADA deverá apresentar listagem contendo relação nominal de todos os árbitros, com cópia autenticada dos respectivos diplomas ou certificados da modalidade esportiva, expedidos pelas Federações das modalidades ou Ligas filiadas as Federações das modalidades, de forma a comprovar que cada árbitro indicado é especializado, através de documento comprobatório (certificado de curso, diploma, etc..).

12.8. Apresentar Declaração conjunta, na forma estabelecida no edital de aviso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente dos valores apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

13.2. De forma prévia, afim de mensurar o preço praticado no mercado, apresentamos anexa pesquisa prévia de preços, oriundos de contratações similares e até mesmo com fornecedores do ramo em questão, onde podemos apurar a possibilidade de dispensa de licitação, em razão de valor, conforme mapa comparativo.

13.3. Essa despesa correrá por conta de dotação orçamentária abaixo indicada, constante no orçamento do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, a saber.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0606.2781200092.018 – GESTÃO DA SECRETARIA
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0000157 - Fonte 15000000.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DETURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda dessa.

14.7. valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. UNIDADE REQUISITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

16. DOS RESPONSÁVEIS

16.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Amanda Mielke

Andrielly Carlini Lirio

16.2. Responsável pela Demanda: Roberto Alves Meireles.

16.3. Gestor da Unidade Requisitante: Roberto Alves Meireles

São Roque do Canaã/ES, 25 de março de 2025.

AMANDA MIELKE
Assessora do Executivo I

ANDRIELLY CARLINI LIRIO
Coordenadora Municipal de Turismo, Esporte e
Lazer

ROBETO ALVES MEIRELES
Subsecretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer